



**SANTA
MARIA**

POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

Elaborado	Aprovado		Código
Diretoria Executiva	Documento aprovado na reunião do Conselho de Administração, em 21/07/2020		PL.08
Data Elaboração	Revisão	Data Revisão	Data Reaprovação
07/07/2020	00		

POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A.

1. OBJETIVO

Estabelecer uma Política para a contratação de terceiros em observância à legislação pertinente ao Combate à Corrupção e às boas práticas de integridade corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a toda estrutura organizacional da Santa Maria.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta ética e integridade

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **Due Diligence:** é o procedimento preliminar ou de manutenção do fornecedor junto à carteira de fornecedores da Empresa Luz e Força Santa Maria, com vistas a avaliar a extensão dos riscos de conflitos de interesses, corrupção e suborno nas relações de negócios firmadas;
- **ELFSM:** Empresa Luz e Força Santa Maria S/A;
- **Terceiro ou parceiro comercial:** são considerados, mas não se limitam, àqueles que são contratados, subcontratados, consultores, provedores terceirizados, vendedores, fornecedores, distribuidores e intermediários.

5. DIRETRIZES

A Empresa Luz e Força Santa Maria - ELFSM, em observância à legislação pertinente ao Combate à Corrupção e às boas práticas de integridade corporativa, adota como critérios para a contratação de terceiros e parceiros de negócios, a economicidade, a eficiência, a boa conduta social, ambiental e ética, boas práticas de gestão, além da existência de Programas de Integridade efetivos, quando a análise de risco apontar esta necessidade. Os critérios aplicáveis para a seleção de fornecedores que estabelecerão relações comerciais com a Santa Maria terão referências técnicas, imparciais e transparentes, devendo ser observada, obrigatoriamente, a aplicação preventiva e de manutenção da devida diligência para contratação de terceiros (*Due Diligence*), conforme definidos em procedimentos internos. O objetivo é evitar a contratação de empresas cujas práticas estejam relacionadas ao suborno, à

corrupção, às fraudes, ao favorecimento e aos prejuízos de toda ordem para a distribuidora e para a sociedade.

As diretrizes que nortearão as atividades do processo de contratação de terceiros e parceiros comerciais serão as seguintes:

- I. A Diretoria Executiva é a principal patrocinadora, responsável por garantir que a Santa Maria mantenha um processo efetivo para a contratação de terceiros;
- II. É de responsabilidade da Diretoria Executiva e de todos os colaboradores envolvidos na cadeia deliberativa de aprovação para a contratação de terceiros e parceiros comerciais, fazer cumprir esta política, respeitados os resultados técnicos que sustentam os relatórios próprios;
- III. O relacionamento comercial a ser firmado entre a Santa Maria e seus terceiros e parceiros comerciais deverá observar a adesão efetiva às políticas que sejam aplicáveis à operação e ao Código de Conduta Ética e Integridade da empresa; o sigilo das informações; o respeito às legislações vigentes, incluindo a trabalhista e a ambiental; a vedação ao favorecimento ou a obtenção de benefício próprio;
- IV. É dever do Departamento de Compras, gerir a realização do procedimento de devida diligência (*Due Diligence*) que antecede a contratação, bem como coletar informações e documentos necessários ao procedimento, conforme análise de riscos aplicável.
- V. É de responsabilidade do Departamento de Compras controlar a periodicidade e realizar o procedimento de prévia diligência para contratação de terceiros (*Due Diligence*), contemplando os fornecedores de materiais e serviços relevantes para a ELFSM, conforme análise de riscos aplicável e definições constantes em procedimentos internos. A periodicidade das avaliações se dará conforme critérios estabelecidos nestes procedimentos;
- VI. O processo de diligência prévia para contratação de terceiros (*Due Diligence*) é instrumento do Programa de Integridade da Santa Maria.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Esta política deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração ou, ainda, da Assessoria Jurídica em conjunto ao Departamento de Compras, a fim de mantê-la alinhada aos objetivos e práticas adotadas pela ELFSM; e
- II. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pela Alta Administração da ELFSM.

Nota: Documento aprovado na reunião do Conselho de Administração da ELFSM de 21/07/2020.